



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis  
Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas

NOTA INFORMATIVA Nº 6/2022-CGIAE/DAENT/SVS/MS

1. **CONTEXTO**

1.1. Os dados gerados pela vigilância epidemiológica de uma doença ou agravo servem para auxiliar no levantamento das prioridades de saúde pública, visando a implementação de medidas de prevenção e controle eficazes. Para que uma vigilância seja efetiva, a mesma deve ser constantemente avaliada por meio de indicadores.

1.2. A vigilância da síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika (SCZ) ocorre por meio dos dados registrados no RESP-Microcefalia. A avaliação da qualidade e oportunidade dos dados pode fornecer subsídios para qualificar sua vigilância, de modo a ampliar a capacidade de resposta nacional frente a essa doença.

1.3. Nesse sentido, a vigilância da SCZ em nível federal avaliará semestralmente os atributos de **qualidade de dados (consistência dos dados e duplicidade)** e **oportunidade de encerramento** dos casos notificados de SCZ no RESP-Microcefalia, de acordo com a metodologia descrita nesta Nota Informativa. A descrição dos critérios que serão utilizados para a análise destes atributos em nível federal está apresentada a seguir.

2. **ANÁLISE**

2.1. **Qualidade dos dados: consistência**

2.1.1. Para análise da consistência dos dados, será considerada a variável "tipo de notificação" em contexto com as variáveis "data de nascimento" e "data de óbito". Exemplos: No caso da notificação de criança, espera-se que a data do seu nascimento seja anterior à data de notificação, e a data do possível óbito seja posterior à data de notificação; já no caso de uma notificação de feto, espera-se que a data do seu nascimento e óbito estejam em branco no momento da notificação e, no decorrer da investigação e classificação final, as mesmas sejam posteriores à data de notificação.

2.1.2. Nesse sentido, considerando o tipo de notificação que está sendo analisada, será importante que os profissionais se atentem para o correto preenchimento das datas de nascimento e óbito dos casos.

2.1.3. A consistência do campo "tipo de notificação" será avaliada como: excelente, quando forem identificados dados inconsistentes (em desacordo com o que é esperado) em menos de 10% dos registros; regular, quando de 10 a 30% dos registros apresentarem dados inconsistentes; e, ruim, quando mais de 30% apresentarem dados inconsistentes.

2.2. **Qualidade dos dados: duplicidade**

2.2.1. Notificações duplicadas podem ser decorrentes de notificação de um mesmo caso por diferentes profissionais de saúde ou, ainda, por erros de digitação, ou "notificações-teste".

2.2.2. Para auxiliar o processo de identificação de possíveis duplicidades, as variáveis descritas abaixo passarão por um processo de padronização, isto é, todos os nomes serão mantidos em letra maiúscula; acentos, barras, pontos e demais caracteres especiais serão removidos.

2.2.3. As variáveis a serem padronizadas para identificação de possíveis duplicatas são:

- a) Data da notificação;
- b) Nome do Recém-nascido ou lactente;
- c) Data de Nascimento do caso;
- d) Nome da gestante/mãe;
- e) Data de Nascimento da gestante/mãe.

2.2.4. Será considerada uma possível duplicidade o caso que apresentar as seguintes variáveis idênticas:

- a) Nome das gestantes;
- b) UF de residência das gestantes;
- c) Sexo do caso; e
- d) Data de nascimento do caso.

2.2.5. Após identificação de possíveis duplicatas, o banco de saída será pseudonimizado e os casos serão identificados por meio do campo de identificação gerado pelo sistema (CO\_SEQ\_GESTACAO\_MICROCEFALIA). Os bancos conterão os códigos do município de residência (CODMURES) e do município de notificação (CODMUNOT).

2.2.6. Será considerada aceitável a identificação de até 5% de casos duplicados no RESP-Microcefalia.

2.2.7. A análise será realizada utilizando o software R Studio, versão 4. O código em linguagem R para padronização das variáveis, identificação e tratamento de duplicatas se encontra descrito no Anexo (SEI nº 0029426659).

### 2.3. **Oportunidade de encerramento**

2.3.1. A oportunidade de encerramento dos casos notificados no RESP-Microcefalia será avaliada a partir do cálculo do intervalo entre a "data de notificação" e a "data de extração do banco".

2.3.2. Para esse atributo, será utilizado como parâmetro o período de 180 dias recomendado para encerramento adequado e oportuno dos casos no RESP-Microcefalia segundo o Guia de Vigilância em Saúde – 5ª edição revisada e atualizada, disponível em: <https://bit.ly/GVS-julho-2022>.

2.3.3. Assim, a oportunidade será considerada adequada quando 70% ou mais dos casos sejam encerrados no sistema com intervalo de até 180 dias. Se inferior a 70% será considerada inadequada.

## 3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

3.1. Semestralmente, relatórios com os resultados das análises e os bancos pseudonimizados serão encaminhados para os responsáveis pela vigilância da SCZ em cada estado, para que os mesmos façam a validação e correções necessárias em suas bases de dados.

3.2. O Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis da Secretária de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (DAENT/SVS/MS) se coloca à disposição caso haja a necessidade de maiores esclarecimentos através do e-mail: [anomaliascongenitas@saude.gov.br](mailto:anomaliascongenitas@saude.gov.br); e/ou dos telefones (61) 3315-7704/7716.

MARLI SOUZA ROCHA

Coordenadora

Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas

De acordo:

GIOVANNY VINÍCIUS ARAÚJO DE FRANÇA

## Diretor do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Giovanny Vinícius Araújo de França, Diretor(a) do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis**, em 26/09/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marli Souza Rocha, Coordenador(a)-Geral de Informações e Análise Epidemiológicas**, em 26/09/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029352267** e o código CRC **0FB80453**.

Brasília, 21 de setembro de 2022.

Referência: Processo nº 25000.132463/2022-84

SEI nº 0029352267

Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas - CGIAE  
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040  
Site - saude.gov.br